



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 854/2010

Altera a redação de artigos das Leis 806/2009 e 411/2001 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Art. 1º - O *caput* do artigo 32 e seu § 1º e inciso XV, do artigo 33, da Lei Municipal nº 806/2009, passam a ter a seguinte redação:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

“Art. 32 - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, composto por 06 (seis) membros, com a finalidade consultiva e deliberativa, sobre as diretrizes municipais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade”.

“§1º - São membros do Conselho Municipal de Proteção e defesa do Meio Ambiente:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e suplente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e suplente;
- III – Um representante da ACI – Associação Comercial e Industrial e suplente;
- IV – Um representante da EMATER e suplente;
- V – Um representante do Parque Estadual do Turvo e suplente;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e suplente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Art. 33 – Ao Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Meio

Ambiente cabe:

XV – REVOGADO.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 806/2009, permanecerão inalteradas.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DAS TAXAS

Art. 3º - O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 411/2001, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As taxas de licenciamento ambiental terão como fato gerador as atividades a serem licenciadas pelo Poder Público, tais como licença prévia, de instalação e de operação, referente às atividades elencadas na legislação específica, conforme previsto nas Resoluções 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, do CONSEMA e pelas que vierem a ser consideradas pelo mesmo Conselho ou Legislação Federal e Estadual”.

Art.4º - Em caso de descumprimento da disciplina ambiental, o Município de Derrubadas adotará medidas previstas na legislação federal e estadual pertinente à matéria, quais sejam, Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Decreto Federal nº 6.686/2008, Lei Estadual nº 11.520/2000, em especial o artigo 99 e Lei Estadual nº 11.877/2002.

Art.5º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 411/2001, permanecerão inalteradas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 836/2010.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 11 dias do mês de maio de 2010.

Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 11 de maio de 2010.

Helio Lampert
Helio Lampert - Sec. Mun. de Administração.

